



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.250, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(publicada no DOE n.º 256, de 27 de dezembro de 2024)

Reajusta os vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ficam reajustados em 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** As disposições desta Lei são extensivas aos cargos em comissão e funções gratificadas, aos servidores contratados, aos inativos e aos pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e atendidas as especificações do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 25 de dezembro de 2024.

**FIM DO DOCUMENTO**